APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 8 da União Europeia para o exercício de 2009

(2009/803/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, tal como definitivamente aprovado em 18 de Dezembro de 2008 [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [3],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 8 da União Europeia para o exercício de 2009, apresentado pela Comissão em 3 de Julho de 2009,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 8/2009, estabelecido pelo Conselho em 7 de Setembro de 2009,

Tendo em conta o artigo 75.º e o anexo V do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 15 de Setembro de 2009,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído, e o orçamento rectificativo n.º 8 da União Europeia para o exercício de 2009 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 15 de Setembro de 2009.

O Presidente
Jerzy BUZEK

---

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[2] JO L 69 de 13.3.2009.
[3] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 8 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

C. Pessoal 65

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão 67

— Despesas 68

— Título 10: Investigação directa 69

— Título 17: Saúde e defesa do consumidor 73

— Título 18: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça 77

C. **PESSOAL**

Secção III — Comissão

Organismo Europeu de Luta Antifraude

Categoria e grau	Lugares					
	2009		Orçamento rectificativo		2009	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16	1				1	
AD15	2	3			2	3
AD14	5	4			5	4
AD13	3				3	
AD12	18	21			18	21
AD11	15	13	12		27	13
AD10	11	1			11	1
AD9	12	1			12	1
AD8	13	15			13	15
AD7	7				7	
AD6	12	2			12	2
AD5	18				18	
Total grau AD	117	60			129 (*)	60 (*)
AST11	1				1	
AST10	8	18			8	18
AST9	8				8	
AST8	17	4			17	4
AST7	26	23			26	23
AST6	31	1			31	1
AST5	12	8			12	8
AST4	15				15	
AST3	16				16	
AST2	8				8	
AST1	11				11	
Total grau AST	153	54			153	54
Total geral	270	114	12		282	114
Total do pessoal	**384**		**12**		**396**	

(*) Não pode exceder 177 o número total acumulado de agentes AD permanentes e temporários no activo.

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	431 274 845	486 204 845			431 274 845	486 204 845
02	EMPRESA	661 343 234	599 408 234			661 343 234	599 408 234
03	CONCORRÊNCIA	89 365 444	89 365 444			89 365 444	89 365 444
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 186 932 534	11 201 717 411			11 186 932 534	11 201 717 411
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	55 280 222 736	51 476 927 732			55 280 222 736	51 476 927 732
06	ENERGIA E TRANSPORTES	2 737 397 751	2 478 016 089			2 737 397 751	2 478 016 089
07	AMBIENTE	461 326 617	494 088 767			461 326 617	494 088 767
08	INVESTIGAÇÃO	4 664 691 451	4 960 143 801			4 664 691 451	4 960 143 801
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 511 261 271	1 354 654 271			1 511 261 271	1 354 654 271
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	370 840 000	365 720 000	p.m.	p.m.	370 840 000	365 720 000
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	984 611 598	897 362 121			984 611 598	897 362 121
12	MERCADO INTERNO	65 419 801	65 366 001			65 419 801	65 366 001
13	POLÍTICA REGIONAL	38 021 769 229	24 679 020 421			38 021 769 229	24 679 020 421
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	130 748 625	105 850 625			130 748 625	105 850 625
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 398 343 073	1 361 386 073			1 398 343 073	1 361 386 073
16	COMUNICAÇÃO	213 154 075	210 444 075			213 154 075	210 444 075
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	617 002 078	574 749 078	49 340 000		666 342 078	574 749 078
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	923 429 198	676 944 198	2 300 000		925 729 198	676 944 198
19	RELAÇÕES EXTERNAS	4 012 930 514	3 575 276 344			4 012 930 514	3 575 276 344
20	COMÉRCIO	79 521 772	78 014 772			79 521 772	78 014 772
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 869 356 351	1 679 167 751			1 869 356 351	1 679 167 751
22	ALARGAMENTO	1 079 092 368	1 659 080 862			1 079 092 368	1 659 080 862
23	AJUDA HUMANITÁRIA	796 716 719	796 716 719			796 716 719	796 716 719
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	78 351 000	74 151 000			78 351 000	74 151 000
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	186 195 522	186 195 522			186 195 522	186 195 522
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	969 352 759	974 052 759			969 352 759	974 052 759
27	ORÇAMENTO	277 659 904	277 659 904			277 659 904	277 659 904
28	AUDITORIA	10 561 499	10 561 499			10 561 499	10 561 499
29	ESTATÍSTICAS	132 463 962	100 288 962			132 463 962	100 288 962
30	PENSÕES	1 159 931 000	1 159 931 000			1 159 931 000	1 159 931 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	384 323 911	384 323 911			384 323 911	384 323 911
40	RESERVAS	2 933 398 460	400 695 210			2 933 398 460	400 695 210
	Despesas D — Total	**133 718 989 301**	**113 433 485 401**	**51 640 000**		**133 770 629 301**	**113 433 485 401**

COMISSÃO

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

Objectivos gerais

— Fornecer apoio científico e técnico, orientado para as necessidades dos clientes, com vista à concepção, desenvolvimento, execução e acompanhamento das políticas da União Europeia, tanto no domínio nuclear como não nuclear.

— Garantir um programa a longo prazo de desmantelamento nuclear e gestão de resíduos.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO DIRECTA	300 040 000	300 040 000			300 040 000	300 040 000
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE	30 000 000	29 120 000			30 000 000	29 120 000
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM	8 200 000	9 060 000			8 200 000	9 060 000
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	1 300 000	p.m.	p.m.	p.m.	1 300 000
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	32 600 000	26 200 000			32 600 000	26 200 000
	Título 10 — Total	**370 840 000**	**365 720 000**	**p.m.**	**p.m.**	**370 840 000**	**365 720 000**

Observações

Esta observação aplica-se a todas as rubricas orçamentais do domínio de intervenção «Investigação directa» (com excepção do capítulo 10 05).

As dotações cobrem não só as despesas operacionais e com o pessoal estatutário mas também outras despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações e ainda outras despesas administrativas decorrentes das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Receitas diversas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a utilizar, em função do seu destino, num dos capítulos 10 02, 10 03, 10 04 ou no artigo 10 01 05.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Está prevista, relativamente a algumas destas acções, a possibilidade da participação de países terceiros ou organizações de países terceiros em projectos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita nos artigos 10 02 02 e 10 03 02.

As dotações do presente título cobrem aproximadamente 16 % do custo do pessoal a trabalhar nas unidades que asseguram os serviços financeiros e administrativos do Centro Comum de Investigação, tal como as suas necessidades em termos de apoio.

COMISSÃO

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS--QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES							
10 04 01	***Conclusão dos programas comuns anteriores***							
10 04 01 01	Conclusão do programa comum anterior — CE	1.1	—	1 000 000			—	1 000 000
10 04 01 02	Conclusão do programa comum anterior — Euratom	1.1	—	300 000			—	300 000
	Artigo 10 04 01 — Subtotal		—	1 300 000			—	1 300 000
10 04 02	***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 10 04 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
10 04 03	***Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 10 04 03 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
10 04 04	***Exploração do reactor de alto fluxo (HFR)***							
10 04 04 01	Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) — Conclusão dos programas complementares HFR anteriores	1.1	—	p.m.			—	p.m.
10 04 04 02	Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) — Programas complementares HFR (2009 a 2011)				p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
	Artigo 10 04 04 — Subtotal			p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
	Capítulo 10 04 — Total		**p.m.**	**1 300 000**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**1 300 000**

10 04 04 Exploração do reactor de alto fluxo (HFR)

10 04 04 01 Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) — Conclusão dos programas complementares HFR anteriores

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.			—	p.m.

Observações

Antigo artigo 10 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte de todos os tipos de despesas autorizadas durante a execução dos programas em causa não cobertas por dotações de pagamento disponíveis nos exercícios anteriores.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 04 *(continuação)*

10 04 04 01 *(continuação)*

Os principais objectivos do programa são:

— assegurar o funcionamento do HFR durante um período superior a 250 dias por ano com o objectivo de garantir a disponibilidade de neutrões para fins de experimentação,

— assegurar a utilização racional deste reactor, em função das necessidades dos institutos de investigação que precisam do apoio do HFR, nomeadamente nos seguintes domínios:

  — melhoria da segurança dos reactores nucleares existentes,

  — saúde, designadamente o desenvolvimento de isótopos médicos para investigação médica e ensaio de técnicas terapêuticas,

  — fusão,

  — investigação de base e formação,

  — gestão de resíduos, nomeadamente a possibilidade de desenvolver combustíveis nucleares tendo em vista a eliminação do plutónio de qualidade militar.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este artigo receberá, durante o exercício financeiro, dotações adicionais dentro dos limites das receitas dos Estados-Membros em causa (actualmente os Países Baixos), a imputar ao número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação da Comunidade Europeia da Energia Atómica e da Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2000-2003) (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.

Decisão 2004/185/Euratom do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, relativa à adopção de um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 57 de 25.2.2004, p. 25).

Decisão 2007/773/Euratom do Conselho, de 26 de Novembro de 2007, relativa à prorrogação por um ano do programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 312 de 30.11.2007, p. 29).

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 04 *(continuação)*

10 04 04 02 Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) — Programas complementares HFR (2009 a 2011)

Dotações 2009	Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Novo número

Os principais objectivos do programa são:

— assegurar uma exploração segura e fiável do reactor de alto fluxo (HFR), a fim de garantir a disponibilidade de fluxos de neutrões para fins experimentais,

— permitir uma utilização eficiente do HFR pelos institutos de investigação numa vasta gama de disciplinas: melhoria da segurança de reactores nucleares existentes, saúde, incluindo o desenvolvimento de isótopos médicos para dar resposta às necessidades da investigação médica, fusão nuclear, investigação fundamental e formação, bem como gestão dos resíduos, incluindo a possibilidade de estudar o comportamento de segurança dos combustíveis nucleares para a nova geração de sistemas de reactores.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este número receberá, durante o exercício financeiro, dotações adicionais dentro dos limites das receitas, nomeadamente, dos três Estados-Membros em causa (actualmente os Países Baixos, a Bélgica e a França), a imputar ao número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Decisão 2009/410/Euratom do Conselho, de 25 de Maio de 2009, relativa à aprovação de um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 132 de 29.5.2009, p. 13).

COMISSÃO

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Objectivos gerais

Este domínio visa assegurar um elevado nível de protecção da saúde dos consumidores, a sua segurança e interesses económicos e a saúde pública a nível da União Europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	110 072 078	110 072 078			110 072 078	110 072 078
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES	21 800 000	22 500 000			21 800 000	22 500 000
17 03	SAÚDE PÚBLICA	182 254 000	188 354 000			182 254 000	188 354 000
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	302 876 000	253 823 000	49 340 000		352 216 000	253 823 000
	Título 17 — Total	**617 002 078**	**574 749 078**	**49 340 000**		**666 342 078**	**574 749 078**

COMISSÃO

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS							
17 04 01	***Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo***							
17 04 01 01	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Novas acções	2	223 000 000	155 000 000	49 340 000		272 340 000	155 000 000
17 04 01 02	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Conclusão de acções anteriores	2	—	—			—	—
	Artigo 17 04 01 — Subtotal		223 000 000	155 000 000	49 340 000		272 340 000	155 000 000
17 04 02	***Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública***							
17 04 02 01	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Novas acções	2	18 100 000	13 000 000			18 100 000	13 000 000
17 04 02 02	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	—	—			—	—
	Artigo 17 04 02 — Subtotal		18 100 000	13 000 000			18 100 000	13 000 000
17 04 03	***Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública***							
17 04 03 01	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Novas acções	2	30 000 000	60 000 000			30 000 000	60 000 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 03 02	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	—	—			—	—
17 04 03 03	Acção preparatória — Postos de controlo (locais de repouso) no âmbito do transporte de animais	2	4 000 000	4 000 000			4 000 000	4 000 000
	Artigo 17 04 03 — Subtotal		34 000 000	64 000 000			34 000 000	64 000 000
17 04 04	***Intervenções fitossanitárias***							
17 04 04 01	Intervenções fitossanitárias — Novas acções	2	2 500 000	2 000 000			2 500 000	2 000 000
17 04 04 02	Intervenções fitossanitárias — Conclusão de acções anteriores	2	—	—			—	—
	Artigo 17 04 04 — Subtotal		2 500 000	2 000 000			2 500 000	2 000 000
17 04 05	***Instituto Comunitário das Variedades Vegetais***							
17 04 05 01	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	—	—			—	—
17 04 05 02	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito do título 3	2	—	—			—	—
	Artigo 17 04 05 — Subtotal		—	—			—	—
17 04 06	***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário***	3.2	p.m.	547 000			p.m.	547 000
	Artigo 17 04 06 — Subtotal		p.m.	547 000			p.m.	547 000
17 04 07	***Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas***							
17 04 07 01	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Novas acções	2	25 000 000	19 000 000			25 000 000	19 000 000
17 04 07 02	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Conclusão de acções anteriores	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 17 04 07 — Subtotal		25 000 000	19 000 000			25 000 000	19 000 000
17 04 09	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***	4	276 000	276 000			276 000	276 000
	Artigo 17 04 09 — Subtotal		276 000	276 000			276 000	276 000
	Capítulo 17 04 — Total		**302 876 000**	**253 823 000**	**49 340 000**		**352 216 000**	**253 823 000**

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 01 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo

17 04 01 01 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Novas acções

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
223 000 000	155 000 000	49 340 000		272 340 000	155 000 000

Observações

A assistência financeira da Comunidade ajuda a acelerar a erradicação ou o controlo de doenças animais, concedendo fundos que complementam os recursos financeiros nacionais e contribuindo para a harmonização das medidas a nível comunitário. A maior parte destas doenças ou infecções são zoonoses transmissíveis ao homem (BSE, brucelose, gripe aviária, salmonelose, tuberculose, etc.). Além disso, a persistência destas doenças constitui um entrave ao bom funcionamento do mercado interno; combatê-las contribui para aumentar o nível de saúde pública e promover a segurança dos alimentos na União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 2009/470/CE do Conselho, de 25 de Maio de 2009, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 155 de 18.6.2009, p. 30).

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

Objectivos gerais

— Estabelecer um espaço de livre circulação em que as pessoas possam atravessar as fronteiras internas sem serem sujeitas a controlos fronteiriços e em que as fronteiras externas são controladas e existe prevenção da imigração ilegal.

— Criar uma União Europeia aberta e segura que, no quadro de uma política englobante:

  — promova a imigração legal com o objectivo de reforçar a sua competitividade e de compensar o envelhecimento demográfico,

  — limite a imigração ilegal,

  — reforce o diálogo e a cooperação com países terceiros e aplique regras comuns em matéria de asilo a nível europeu.

— Assegurar um elevado nível de protecção e promoção dos direitos dos cidadãos e dos direitos fundamentais na UE, incluindo os direitos das crianças, contribuir para os defender em todos os domínios da actividade da UE e estabelecer um elevado nível de protecção dos dados pessoais.

— Prevenir e combater o terrorismo e a criminalidade, conduzindo a um elevado nível de segurança para os cidadãos.

— Estabelecer um espaço de justiça em que os cidadãos tenham acesso à justiça e os processos cíveis e penais decorram com eficiência independentemente das diferenças entre sistemas jurídicos nacionais.

— Melhorar a capacidade da UE para prevenir e limitar a procura e a oferta de drogas, reduzir os danos em termos sociais e de saúde causados pelo consumo e tráfico de drogas ilícitas, bem como reforçar a cooperação internacional.

— Promover os valores subjacentes ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça nas relações com países terceiros, a fim de contribuir para a construção eficaz do espaço interno de liberdade, de segurança e de justiça, e prosseguir os objectivos da UE em matéria de relações externas.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	63 404 198	63 404 198			63 404 198	63 404 198
18 02	SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	338 475 000	240 000 000			338 475 000	240 000 000
18 03	FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO	282 100 000	180 300 000			282 100 000	180 300 000
18 04	DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA	48 580 000	38 270 000			48 580 000	38 270 000
18 05	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES	99 370 000	75 800 000			99 370 000	75 800 000
18 06	JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL	68 450 000	56 750 000	2 300 000		70 750 000	56 750 000
18 07	PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA	17 150 000	17 020 000			17 150 000	17 020 000
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	5 900 000	5 400 000			5 900 000	5 400 000
	Título 18 — Total	**923 429 198**	**676 944 198**	**2 300 000**		**925 729 198**	**676 944 198**

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 05	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES							
18 05 01	***Programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos — Título VI***							
18 05 01 01	Conclusão dos programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos e AGIS	3.1	p.m.	5 000 000			p.m.	5 000 000
18 05 01 03	Conclusão do Erasmus para juízes (programa de intercâmbio para autoridades judiciais)	3.1	p.m.	500 000			p.m.	500 000
	Artigo 18 05 01 — Subtotal		p.m.	5 500 000			p.m.	5 500 000
18 05 02	***Serviço Europeu de Polícia — Europol***							
18 05 02 03	Serviço Europeu de Polícia — despesas transitórias				1 250 000	1 250 000	1 250 000	1 250 000
	Artigo 18 05 02 — Subtotal				1 250 000	1 250 000	1 250 000	1 250 000
18 05 03	***Conclusão de medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros***	3.1	—	—			—	—
	Artigo 18 05 03 — Subtotal		—	—			—	—
18 05 04	***Conclusão das acções preparatórias para as vítimas de actos terroristas***	3.1	p.m.	600 000			p.m.	600 000
	Artigo 18 05 04 — Subtotal		p.m.	600 000			p.m.	600 000
18 05 05	***Academia Europeia de Polícia***							
18 05 05 01	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	3 931 000	3 931 000			3 931 000	3 931 000
18 05 05 02	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	3 869 000	3 869 000			3 869 000	3 869 000
	Artigo 18 05 05 — Subtotal		7 800 000	7 800 000			7 800 000	7 800 000
18 05 06	***Conclusão da luta contra o terrorismo***	3.1	p.m.	2 500 000			p.m.	2 500 000
	Artigo 18 05 06 — Subtotal		p.m.	2 500 000			p.m.	2 500 000
18 05 07	***Conclusão da unidade de gestão de crises***	3.1	p.m.	400 000			p.m.	400 000
	Artigo 18 05 07 — Subtotal		p.m.	400 000			p.m.	400 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 05 08	***Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo***	3.1	19 470 000	12 000 000			19 470 000	12 000 000
	Artigo 18 05 08 — Subtotal		19 470 000	12 000 000			19 470 000	12 000 000
18 05 09	***Prevenção e luta contra a criminalidade***	3.1	72 100 000	47 000 000	– 1 250 000	– 1 250 000	70 850 000	45 750 000
	Artigo 18 05 09 — Subtotal		72 100 000	47 000 000	– 1 250 000	– 1 250 000	70 850 000	45 750 000
	Capítulo 18 05 — Total		**99 370 000**	**75 800 000**	**0**	**0**	**99 370 000**	**75 800 000**

18 05 02 Serviço Europeu de Polícia — Europol

18 05 02 03 Serviço Europeu de Polícia — despesas transitórias

Dotações 2009	Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	1 250 000	1 250 000	1 250 000	1 250 000

Observações

Novo número

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 60.º, as despesas transitórias incorridas pela Europol são suportadas em parte pelo orçamento geral da União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 2009/371/JAI do Conselho, de 6 de Abril de 2009, que cria o Serviço Europeu de Polícia (Europol) (JO L 121 de 15.5.2009, p. 37).

18 05 09 Prevenção e luta contra a criminalidade

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
72 100 000	47 000 000	– 1 250 000	– 1 250 000	70 850 000	45 750 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover e desenvolver a coordenação, a cooperação e o conhecimento mútuo entre as agências de aplicação da lei e as outras instituições (em particular as organizações competentes no domínio da prevenção da violência e da criminalidade), as outras autoridades nacionais e os organismos competentes da União Europeia,

— incentivar, promover e desenvolver métodos horizontais e instrumentos necessários para prevenir e lutar contra a criminalidade de forma estratégica, designadamente a prevenção da violência urbana que atinge os menores e medidas de prevenção e combate da delinquência juvenil pelo intercâmbio de boas práticas, a ligação em rede das autoridades competentes e a realização de projectos-piloto, as parcerias entre o sector público e privado, melhores práticas na prevenção da criminalidade, estatísticas comparáveis e criminologia aplicada, e

— promover e desenvolver melhores práticas para a protecção das vítimas da criminalidade e testemunhas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 09 *(continuação)*

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções em matéria de cooperação e coordenação operacional (reforço de redes, confiança e compreensão mútuas, intercâmbio e divulgação de informações, experências e melhores práticas),

— actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação,

— desenvolvimento e transferência de tecnologias e metodologias,

— formação, intercâmbio de pessoal e de peritos, e

— actividades de sensibilização e divulgação.

Parte da dotação destina-se a cobrir os custos inerentes à criação de uma linha telefónica gratuita na UE para as vítimas do tráfico de seres humanos, tendo em vista a criação de um número de telefone comum nos Estados-Membros da UE para estabelecer padrões comuns para a assistência social, psicológica e jurídica às vítimas de tráfico de seres humanos e, se possível, dar resposta aos pedidos de abrigo. Este projecto envolverá diversos intervenientes: autoridades reguladoras nacionais para facultar as linhas telefónicas, companhias de telecomunicações, ONG especializadas, agentes profissionais e locais, autoridades policiais (para proceder ao intercâmbio de informações sobre os passadores e os intervenientes envolvidos no tráfico de seres humanos).

Bases jurídicas

Decisão 2007/125/JAI do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e protecção das liberdades, o programa específico «Prevenir e combater a criminalidade» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 7).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e protecção das liberdades» para o período 2007-2013 [COM(2005) 124 final].

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 06	JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL							
18 06 01	***Conclusão de programas anteriores de cooperação judicial em matéria civil***	3.1	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
	Artigo 18 06 01 — Subtotal		p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
18 06 04	***Eurojust***							
18 06 04 01	Eurojust — Subvenção no âmbito dos Títulos 1 e 2	3.1	17 656 400	17 656 400	1 390 000	1 390 000	19 046 400	19 046 400
18 06 04 02	Eurojust — Subvenção no âmbito do Título 3	3.1	4 843 600	4 843 600	910 000	910 000	5 753 600	5 753 600
	Artigo 18 06 04 — Subtotal		22 500 000	22 500 000	2 300 000	2 300 000	24 800 000	24 800 000
18 06 06	***Justiça penal***	3.1	30 900 000	22 000 000			30 900 000	22 000 000
	Artigo 18 06 06 — Subtotal		30 900 000	22 000 000			30 900 000	22 000 000
18 06 07	***Justiça civil***	3.1	15 050 000	11 000 000		– 2 300 000	15 050 000	8 700 000
	Artigo 18 06 07 — Subtotal		15 050 000	11 000 000		– 2 300 000	15 050 000	8 700 000
18 06 08	***Projecto-piloto — Avaliação do impacto de medidas legislativas relativas ao direito dos contratos***	3.1	p.m.	250 000			p.m.	250 000
	Artigo 18 06 08 — Subtotal		p.m.	250 000			p.m.	250 000
	Capítulo 18 06 — Total		**68 450 000**	**56 750 000**	**2 300 000**	**0**	**70 750 000**	**56 750 000**

18 06 04 Eurojust

18 06 04 01 Eurojust — Subvenção no âmbito dos Títulos 1 e 2

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 656 400	17 656 400	1 390 000	1 390 000	19 046 400	19 046 400

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Eurojust (Títulos 1 e 2).

A Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido da Eurojust, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Eurojust é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 04 *(continuação)*

18 06 04 02 Eurojust — Subvenção no âmbito do Título 3

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 843 600	4 843 600	910 000	910 000	5 753 600	5 753 600

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Eurojust relativas ao programa de trabalho (Título 3).

A Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Eurojust, de notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		26 400 000
— «Outras receitas»		—
	Total	26 400 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		12 623 120
— Título 2 «Despesas administrativas»		8 023 280
— Título 3 «Despesas operacionais»		5 753 600
	Total	26 400 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 eleva-se a um total de 26 400 000 EUR. Uma quantia de 1 600 000 EUR proveniente da recuperação do excedente é acrescentada à quantia de 24 800 000 EUR inscrita no orçamento.

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1).

18 06 07 ***Justiça civil***

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 8		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 050 000	11 000 000		– 2 300 000	15 050 000	8 700 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promoção da cooperação judiciária com o objectivo de contribuir para a criação de um verdadeiro espaço europeu de justiça em matéria civil com base no reconhecimento mútuo e na confiança mútua,

— promoção da eliminação de obstáculos ao bom funcionamento dos processos cíveis transfronteiriços nos Estados-Membros,

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 07 *(continuação)*

— melhorar o quotidiano dos indivíduos e das empresas permitindo-lhes fazer valer os seus direitos em toda a União Europeia, nomeadamente facilitando o acesso à justiça,

— melhorar os contactos, trocas de informação e criação de redes entre as autoridades com funções jurídicas, judiciais e administrativas e as profissões jurídicas, inclusivamente através de apoio à formação judicial, com o objectivo de uma melhor compreensão mútua entre as referidas autoridades e profissionais.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções específicas conduzidas pela Comissão, tais como estudos e acções de investigação, sondagens de opinião e inquéritos, elaboração de indicadores e de metodologias comuns, recolha, tratamento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e reuniões de peritos, organização de campanhas e manifestações públicas, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e gestão de redes de peritos nacionais, actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação, ou

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos dos programas de trabalho anuais, ou

— apoio às actividades de ONG ou de outras entidades que prossigam um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa e com as condições previstas nos programas de trabalho anuais,

— subvenções de funcionamento destinadas a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da rede europeia dos Conselhos de Justiça e da rede dos presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da União Europeia, na medida em que as despesas são realizadas para a prossecução de um objectivo de interesse geral europeu, mediante a promoção de trocas de opiniões e experiências em matéria de jurisprudência, organização e funcionamento dos respectivos membros no exercício de funções judiciárias e/ou consultivas no que respeita à legislação comunitária,

— medidas de apoio à criação de uma rede on line de registos de testamentos para os Estados-Membros que tenham, ou pretendam ter, um registo dos testamentos.

Bases jurídicas

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

Decisão n.º 1149/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico Justiça Civil no âmbito do Programa Geral Direitos Fundamentais e Justiça (JO L 257 de 3.10.2007, p. 16).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].